

Lei CFS Nº 0165/99.

“Origem do Projeto de Lei CFS Nº 0028/99.”

“Altera Lei CFS Nº 0017/97, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – FMAS, dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providência, em seu artigo 4º.”

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei CFS Nº 0017/97, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – FMAS, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em seu artigo 4º, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Terá a seguinte composição:

I – Da esfera do Governo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Um representante do Governo Estadual;

II – Da esfera não governamental:

- a) Um representante da Associação de Pais e Professores (APP);
- b) Um representante da Associação de Moradores;
- c) Um representante do Clube de Mães;
- d) Um representante do Clube de Idosos;

e) Um representante do Conselho de Igreja.

Artigo 3º - Os demais artigos permanecem na íntegra.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 02 de dezembro de 1999.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.